

**RESOLUÇÃO Nº 23/2012/CS**

Florianópolis, 03 de agosto de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta instituição, as relações entre o Instituto Federal de Santa Catarina e as fundações de apoio credenciadas junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando a legislação vigente: Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e portaria interministerial nº 191, de 13 de março de 2012;

Considerando as finalidades da instituição, entre elas, a de desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

Considerando a necessidade de cumprir os objetivos institucionais, entre eles, o de estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

Considerando as sugestões dos conselheiros e o debate realizado na reunião extraordinária do Conselho Superior ocorrida no dia 1º/08/2012;

**RESOLVE:**

Aprovar as normas que regulamentam as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e as fundações de apoio credenciadas, nos termos que seguem:

## **CAPÍTULO I**

### **Das disposições iniciais**

Art. 1º As fundações de apoio ao IF-SC deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II - à legislação trabalhista;
- III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, renovável bienalmente;
- IV- às resoluções do IF-SC pertinentes.

Art. 2º As fundações de apoio ao IF-SC devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

## CAPÍTULO II

### Dos Convênios e Contratos

Art. 3º O Instituto Federal de Santa Catarina poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º Para consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação de fundações de apoio às IFES, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IF-SC com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 3º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 4º Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Para os fins do que dispõe esta Resolução Normativa, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza

infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IF-SC, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IF-SC, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

§ 2º As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnicos administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções vigentes.

§ 3º As atividades descritas no § 2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.

§ 4º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 5º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, de extensão, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IF-SC ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino no IF-SC.

§ 6º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IF-SC.

§ 7º Os projetos de extensão, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento das ações de extensão no IF-SC.

§ 8º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no caput deste artigo, serão registrados na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio do IF-SC, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme

definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IF-SC que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 5º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IF-SC.

Art. 6º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas serão obrigadas a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercido pelo Conselho Superior do IF-SC.

Art. 7º O IF-SC poderá celebrar convênios ou contratos com as fundações de apoio credenciadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmados com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o IF-SC repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º O IF-SC, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

Art. 8º Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

- I – Tipo A – contratação, pelo IF-SC, de fundação de apoio, conforme definida no art. 1º, para dar apoio à execução de convênios, contratos e acordo de cooperação técnica celebrados entre o IF-SC e instituições públicas ou privadas;
- II – Tipo B – contratação, pelo IF-SC, de fundação de apoio para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;
- III – Tipo C – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio e o IF-SC, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;
- IV – Tipo D – projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a fundação de apoio, atuando em consonância com o credenciamento

concedido conforme o art. 2º desta Resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnicos administrativos do IF-SC.

§ 1º No caso de projetos de ensino vinculados aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, stricto sensu e latu sensu, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º No caso de projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros deverão seguir o fluxo do projeto, de acordo com as resoluções pertinentes do IF-SC.

§ 3º No caso de projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV desse artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre a fundação de apoio e terceiros deverão, preliminarmente, ser aprovados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IF-SC, no que se refere aos direitos de propriedade intelectual.

§ 4º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e as ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IF-SC, com exceção de projetos e ações multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

§ 5º Os projetos de ensino, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IF-SC, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

§ 6º A proporção de participação de pessoas vinculadas ao IF-SC de que trata o § 4º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-Reitoria, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço).

§ 7º Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IF-SC e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios do IF-SC, de acordo com as resoluções pertinentes.

§ 8º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos do IF-SC regularmente matriculados.

Art. 9º Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no art. 7º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem do IF-SC, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo departamento ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º Os critérios para a determinação dos valores de ressarcimento serão definidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Superior.

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio do IF-SC terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF-SC.

§ 5º Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IF-SC com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF-SC.

§ 6º O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IF-SC a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos do IF-SC regularmente matriculados, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF-SC.

§ 7º Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IF-SC, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IF-SC.

§ 8º Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos parágrafos § 4º ao § 7º, resultarem maior que o valor a ser ressarcido ao IF-SC, não gerarão créditos futuros para outros projetos.

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 10 A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre o IF-SC e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 11 Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da participação de servidores do IF-SC**

Art. 12 O IF-SC autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de que trata o art. 8º, atendendo ao que segue:

§ 1º A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve seguir os trâmites de aprovação de projetos de pesquisa e extensão conforme estabelecidos em resoluções específicas;

§ 2º Os servidores docentes e técnicos administrativos do IF-SC poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da concessão de bolsas a servidores**

Art. 13 As fundações de apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 8º poderão conceder a servidores docentes e técnicos administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 7º do Decreto nº 7.243, de 31 de dezembro de 2010, ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, observadas as seguintes finalidades:

I - são consideradas atividades de ensino os cursos de especialização e aperfeiçoamento, mestrados profissionais e as atividades descritas na resolução específica vigente;

II - são consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas no art. 3º e seguintes da Resolução nº 86/CEPE/2011, ou resolução vigente que regulamenta a pesquisa no IF-SC;

III - são consideradas ações de extensão aquelas descritas na resolução vigente, que regulamenta a extensão no IF-SC;

IV - são consideradas atividades de inovação científica e tecnológicas aquelas descritas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 14 As bolsas de que trata o art. 13 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente aprovados conforme legislação pertinente do IF-SC.

§ 1º O valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor da bolsa concedida pelo CNPq ou CAPES.

§ 2º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, deverão estar associadas a projeto de pesquisa devidamente aprovado conforme resolução vigente e registradas como tal.

Art. 15 O valor mensal da soma da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo com os valores das bolsas recebidas, conforme art. 13, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 16 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no art. 15 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas previstas nesta resolução por um período de 12 meses.

§ 2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no art. 15, as fundações de apoio deverão encaminhar ao setor financeiro do IF-SC, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 17 As fundações de apoio ao IF-SC poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pelo IF-SC.

§ 1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação das Instituições Federais de Educação Superior (IFES), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) ou órgão público de origem.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos nos artigos 15 e 16 aplicam-se de forma integral aos servidores públicos definidos no caput deste artigo.

§ 3º A participação de servidores definidos no caput deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## CAPÍTULO V

### Da concessão de bolsas a discentes

Art. 18 As fundações de apoio ao IF-SC poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação aos alunos regularmente matriculados vinculados a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.



§ 1º As bolsas de ensino poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e com a resolução específica do IF-SC, na forma de bolsa de monitoria, e na forma de bolsa de estudos, normatizada pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º As bolsas de extensão deverão atender à resolução vigente, que estabelece as regras para a concessão de bolsas de extensão, a alunos participantes de projetos e ações de extensão financiadas com recursos próprios do IF-SC ou de fundações de apoio.

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à Resolução nº 86/CEPE/2011, ou resolução vigente, que define as normas para as bolsas de pesquisa para alunos vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios do IF-SC ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

§ 4º As bolsas de estímulo à inovação deverão atender à resolução específica vigente no IF-SC.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das disposições finais**

Art. 19 Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data e deverá ser revisada no prazo máximo de 24 meses a contar de sua publicação.

Publique-se, e

Cumpra-se.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Presidente do Conselho Superior do IF-SC